CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 369/2025

Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) - o acesso a programas de formação continuada, com foco em educação inclusiva e novas tecnologias aplicadas à educação.

Art. 2° Os programas de formato continuado deverão contemplar:

I - conteúdos e práticas voltados à educação especial e inclusiva;
II - utilização de recursos tecnológicos e digitais no apoio ao processo de ensino-aprendizagem;
III - metodologias inovadoras de acompanhamento e desenvolvimento de crianças;
IV - estratégias de comunicação e interação com estudantes, famílias e equipe escolar.

Art. 3° A administração pública promoverá a atualização constante desses profissionais, garantindo que possam acompanhar as mudanças e evoluções na área da educação especial e inclusiva.

Art. 4° Fica incentivada a participação dos profissionais de apoio escolar em cursos, workshops, seminários e eventos que abordem temas relevantes para sua atuação, podendo tais atividades serem realizadas:

I - por meio de parcerias com instituições de ensino superior e técnico;
II - por meio de convênios com entidades especializadas em educação inclusiva;
III - com certificação válida, para fins de progressão funcional e qualificação profissional.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo diretrizes, periodicidade e critérios para a oferta dos programas de formação.

Art. 6° As escolas participantes deverão apresentar relatórios anuais com os resultados obtidos, incluindo o número de estudantes alistados, atividades realizadas e sugestões de aprimoramento.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral